



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PARECER DE IMPUNGAÇÃO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 0043/2021
Pregão Eletrônico nº 0004/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de **Materiais Elétricos (Luminárias, Lâmpadas, Soquetes, Braços, Relé, Reator, Poste, Fios e outros)**, destinados a atender as demandas da Iluminação pública do Município de Xanxerê, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos

1) RELATÓRIO:

A empresa FORTLUX DISTRIBUIDORA DE MAT. ELÉTRICOS EIRELI interpõe impugnação ao Edital, acerca da exigência do Relé Foto eletrônico Bivolt (item 07 do Edital) com 20.000 ciclos e garantia mínima de 05 anos.

2) PARECER:

O município, resguardo pelos poderes discricionários que lhe cabem, sempre com vistas ao princípio da contratação mais vantajosa e resguardado o princípio da ampla concorrência.

Hoje a iluminação pública possui aproximadamente 8.500 pontos instalados entre urbano e rural, sendo executadas todas as manutenções pelo corpo técnico e veículo próprio da municipalidade. Quadro de colaboradores e recursos otimizados, não podendo utilizar produtos que operem com um ciclo de trabalho e garantia nivelado pelo mínimo.

A norma NBR 5123/2016 em seu item 6.7 estabelece um referencial mínimo de 10.000 operações/ciclo, buscando a melhor utilização do dinheiro público, solicitamos "A DURABILIDADE DO CONTATO DO RELÉ DEVE SER MAIOR QUE 20.000 CICLOS. A PEÇA DEVE TER GARANTIA MÍNIMA DE CINCO ANOS." Exaltamos alguns tópicos das vantagens:

Diminuição do retrabalho da equipe de manutenção;
 Disponibilidade da equipe para atender as manutenções dos demais setores;
 Aumento da durabilidade do equipamento;
 Garantia da manutenção;
 Diminui das reclamações dos munícipes;
 Segurança pública;
 Economia de energia e materiais (lâmpadas acessas durante o dia).

Serão mantidas as exigências do edital. Quaisquer alterações implicaram em perdas ao padrão de qualidade, frustrando assim o objetivo almejado.

Diante do exposto, sou do parecer por **INACOLHER** a impugnação ao Edital.

S. M. J. É o parecer.

Xanxerê, SC, 10 de fevereiro de 2020

JUCIMAR BORTONCELLO
PREGOEIRO